

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/21**

**EDITAL**

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, inscrito no CNPJ (MF) sob no 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis, Estado de São Paulo, representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente licitação, através do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Presencial e do tipo menor preço por item, nos termos do presente Edital, para os itens especificados no Anexo I, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Resolução CISA nº 002/2013, de 19/03/2013, à Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, Artigos 4º, 5º e 13º do Decreto Federal 8.538/15 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. . O envelope será aberto pelo Pregoeiro às **09 horas, do dia 19/05/2021**, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente nesta data, na Sala do Setor de Licitações do CIMPE, situado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP.

**1 - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de Pregão e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2 - DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para a realização de Exames de Ultrassonografias diversas, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2.2- Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha Eletrônica;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Declaração de Situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Anexo VI - Modelo da Proposta de Preços.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1- Poderão participar deste pregão os interessados que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1- Que estejam cumprindo uma das seguintes sanções: a prevista no art. 87, inc. III e IV da Lei Federal 8.666/93 e aplicada pelo Consórcio Intermunicipal ou qualquer ente da Administração Pública e a prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

3.2.2- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3.2.3- Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9º. da Lei Federal no. 8.666/93.

3.3- A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um Representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, cuja assinatura será aferida com a do documento oficial apresentada para fins de credenciamento; com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, acompanhado do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1- A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados, e conter em sua parte externa, o seguinte:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.

ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL No 03/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.

ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL No 03/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

#### **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1- A Proposta de Preços, conforme Anexo VI, conteúdo do envelope 01, deverá ser preenchido da seguinte forma:

6.1.1- Constar 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

6.1.2- Indicar o número desta licitação, razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como, nome, estado civil, profissão, CPF(MF), Carteira de Identidade - RG, domicílio e cargo na empresa do responsável legal.

6.1.3- Indicar o prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação e, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

6.1.4- Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste edital e seus anexos, em moeda corrente, expresso em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta, com até dois algarismos após a vírgula.

6.1.5- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

6.1.6- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.7- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, sem ônus adicionais.

6.2- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3 - A empresa licitante deverá transcrever o conteúdo de sua proposta de preços para planilha em excel (.xlsx), por meio de gravação em mídia do tipo “Pen Drive”, e apresentar fora do Envelope Proposta.

6.4 - O arquivo da planilha eletrônica, disponibilizado aos interessados encontra-se de forma resumida, razão pela qual a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a proposta impressa de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1- O envelope “2” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

7.1.1- Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

7.1.1.1- registro comercial, no caso de firma individual;

7.1.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.1.1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29, da Lei 8.666/93):

7.1.2.1- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários; e

7.1.2.2- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.

7.1.2.3- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943; e

7.1.3- Qualificação Econômica – Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

7.1.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.1.1- nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.1.3.1.2- para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial; e

7.1.3.1.3- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.1.3.1.4 - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV;

7.1.3.1.5 - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Anexo V;

## 7.2- Disposições Gerais Da Habilitação

7.2.1- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.2- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 16.9 deste Edital, o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

7.2.3- Documentos apresentados com a validade expirada poderá acarretar a inabilitação do proponente, desde que sua habilitação não seja sanada na mesma sessão. As Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição, considerando aquelas que estiverem válidas na data do encerramento para apresentação dos envelopes.

7.2.4- Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados autenticados pelo Cartório, ou apresentar cópia e original para que seja conferido e autenticado pela Equipe de Apoio.

## **8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante, e os Documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

8.2- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

8.3- Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, sendo que para usufruírem dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o interessado ou seu representante de Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009; de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8o da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente; e de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

8.4- Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1- A proposta será analisada e adjudicada, conforme critérios definidos neste edital e seus anexos. Não obedecendo às exigências editalícias a proposta será desclassificada.

9.2- Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por item, definido no objeto deste edital e seus anexos e, dentre estes, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

9.3- Aos proponentes proclamados conforme item 9.2, será dada oportunidade para nova disputa, iniciando-se a fase de lances verbais, de valores distintos e decrescentes, que será encerrada quando TODOS os licitantes declinarem do direito de ofertar seus lances.

9.4- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.5- Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.6- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.7- Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

9.8- Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado, o objeto deste edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

9.9- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, definido neste edital e seus anexos.

9.10- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.1.1- Caberá ao Órgão Gerenciador decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1- Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CIMPE, serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou e-mail, devendo ser apresentados os documentos originais posteriormente.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

12.1- Durante o prazo de vigência do Contrato, o(s) licitante(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s), ficará(ão) obrigado(s) à realização da prestação de serviços ora licitada.

12.2- O termo de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, nos termos da lei.

12.3- O contrato decorrente deste Certame deverá ser assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da Homologação do Edital.

## **13 - DO REAJUSTE**

13.1 - Tendo-se em vista tratar-se o presente procedimento de licitação através do Sistema de Registro de Preços, informa-se desde já, que não será admitido realinhamento de preços de todos os itens durante a execução do Contrato.

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal.

14.2 - O proponente vencedor deverá mencionar, nas notas fiscais, o número da conta bancária da empresa, uma vez que os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário.

## **15 - DAS PENALIDADES**

15.1- Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado sem justificativa, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei no. 8.666/93.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, salvo em comum acordo entre os participantes.

16.2- Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

16.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.10- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.11- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Coordenação do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, nesta cidade, ou ainda, pelo telefone/fax (18) 3652 2323. O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico sem custo algum, através de solicitação a ser formalizada no endereço [licitacao@cisa.sp.gov.br](mailto:licitacao@cisa.sp.gov.br).

16.12- As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.13- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

16.14 - A empresa licitante deverá transcrever o conteúdo de sua proposta de preços para a planilha em excel (.xlsx), que estará disponível para download no site <https://www.cisa.sp.gov.br>,



em Licitações, e apresentá-la juntamente com a respectiva proposta impressa. A proponente deverá OBRIGATORIAMENTE, fazer constar na planilha (.xlsx), as informações de: CNPJ da empresa, razão social, custo unitário por item, Data de Emissão e prazo de validade sob pena de desclassificação.

#### **17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

17.1 - Os recursos orçamentários para atender a presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha - 25

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00

Funcional - 10.302.0075.2.002

Órgão - 05.02.01

Penápolis, 05 de Maio de 2021.

---

AGNALDO CESAR DUARTE  
Secretário Executivo do CIMPE

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## PREGÃO Nº 03/2021

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/21

1 - O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE estará realizando contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços para a realização de ultrassonografias conforme tabela abaixo, através do Sistema de Registro de preços, na modalidade Pregão, na forma presencial e do tipo menor preço por item, por um período contratual de 12 (doze) meses.

## DESCRIÇÕES DOS EXAMES

Item	Und	Qtdd	Descrição	Preço de Referencia
01	Und	15	Ultrassonografia de abdômen superior	R\$ 103,33
02	Und	15	Ultrassonografia de abdômen total	R\$ 163,33
03	Und	03	Ultrassonografia de bolsa escrotal	R\$ 163,33
04	Und	04	Ultrassonografia de carótidas com doppler	R\$ 163,33
05	Und	02	Ultrassonografia cervical	R\$ 103,33
06	Und	10	Ultrassonografia de mama bilateral	R\$ 163,33
07	Und	15	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 103,33
08	Und	10	Ultrassonografia obstétrica com doppler	R\$ 163,33
09	Und	15	Ultrassonografia de parede abdominal	R\$ 103,33
10	Und	03	Ultrassonografia de parede lombar	R\$ 103,33
11	Und	05	Ultrassonografia pélvica	R\$ 103,33
12	Und	10	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	R\$ 103,33
13	Und	02	Ultrassonografia de região inguinal	R\$ 103,33
14	Und	15	Ultrassonografia de rins e vias urinárias	R\$ 103,33
15	Und	03	Ultrassonografia de tireóide	R\$ 103,33
16	Und	01	Ultrassonografia de tireóide com doppler	R\$ 163,33
17	Und	05	Ultrassonografia de tórax extracardíaca	R\$ 103,33
18	Und	15	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 103,33

Obs: As quantidades apresentadas se referem a demanda mensal para a prestação do serviço.

1.2 - O Município de Braúna/SP dispõe de um Aparelho para a realização dos exames da Marca Samsung, Modelo HS50, estado de conservação novo, e a empresa contratada deverá obrigatoriamente fazer uso do mesmo e deverá trata-lo com o mesmo cuidado se seu fosse. O aparelho não possui impressora, portanto a empresa contratada deverá dispor de uma impressora compatível e demais materiais necessários para a impressão dos resultados laudados, com no mínimo 03 (três) imagens.

1.3 - O aparelho encontra-se nas dependências do Departamento Municipal de Saúde de Braúna/SP, UBS Olavo de Oliveira Spinolla, na Rua José Fernandes Brás nº 302, Centro, e a realização dos exames deverão obrigatoriamente ser realizados nas dependências da UBS daquele Município, independentemente da sede da pessoa jurídica contratada, que deverá ocorrer a cada 15 (quinze) dias, às quartas-feiras ou quintas-feiras no período manhã e tarde.

1.4 - O Diretor de Saúde do Município de Braúna/SP irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.5 - O agendamento dos exames após definido o dia, será realizado pelo Departamento Municipal de Saúde de Braúna/SP.

1.6 - Para a comprovação da realização do exame, deverá o paciente ou responsável opor sua assinatura no local próprio da guia, que deverá conter também, uma cópia do laudo respectivo.

1.7 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será emitida de acordo com o relatório de auditoria realizado pelo Departamento Municipal de Saúde de Braúna/SP. sendo que não serão consideradas as guias/laudos que não seguirem as normas aqui estabelecidas ou outras que vierem a ser definidas pelas autoridades do SUS. Neste último caso, será dada ciência ao prestador de serviço para que regularize as guias/laudos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.8 - o Município de Braúna/SP Informará ao CIMPE, o quantitativo de procedimentos realizados no período compreendido entre o 1º dia ao último dia do mês da prestação dos serviços, a após o ateste das informações o Contratado deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao Setor de Compras do CIMPE, para inclusão na fatura do Município Consorciado.

1.9 - Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o proponente deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Ultrassonografias realizados nos pacientes do Município de Braúna/SP referente ao mês da prestação do serviço.

1.10 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à Contratante.

1.11 - A Contratada deverá arcar com todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços (gel, papel lençol, preservativo sem lubrificação, papel para impressão de resultados).

1.12 - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

1.13 - A Contratada deverá manter sigilos sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que tiver conhecimento.

1.14 - A empresa contratada não poderá terceirizar os serviços.

1.15 - As quantidades de exames apresentadas no Termo de Referência são para efeito de estimativa de consumo, podendo haver variações no todo ou em parte, tanto a maior quanto a menor, não existindo qualquer garantia de consumo para as quantidades estimadas e são ofertados mediante compatibilização das necessidades da demanda do município de Braúna/SP. Entretanto, caberá a Contratada, se organizar para a realização da totalidade dos exames previstos, não podendo alegar como motivo de cobrança, tal quantum para pagamento.

## ANEXO II

### PLANILHA ELETRÔNICA

CIMPE - CONSÓRCIO INTERMUNIC DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS  
AV. EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO - PENÁPOLIS - SP  
Telefone: (18) 3654-2323 - Cep: 16300-021  
CNPJ: 55.750.301/0001-24

### PREGÃO PRESENCIAL 000003/2021 - Proposta Financeira -

DATA/HORA : 19/05/2021 - 09:00

OBJETO : Registro de Preços para a realização de Exames de Ultrassonografias diversas

#### DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ/CPF  
NOME

#### ITENS DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	SERVICO	180,0000		0,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	SERVICO	180,0000		0,00
3	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	SERVICO	36,0000		0,00
4	ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS COM DOPPLER	SERVICO	48,0000		0,00
5	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	SERVICO	24,0000		0,00
6	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	SERVICO	120,0000		0,00
7	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	SERVICO	180,0000		0,00
8	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	SERVICO	120,0000		0,00
9	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	SERVICO	180,0000		0,00
10	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE LOMBAR	SERVICO	36,0000		0,00
11	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	SERVICO	60,0000		0,00
12	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	SERVICO	120,0000		0,00
13	ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	SERVICO	24,0000		0,00



11	Und	05	Ultrassonografia pélvica		
12	Und	10	Ultrassonografia de próstata por via abdominal		
13	Und	02	Ultrassonografia de região inguinal		
14	Und	15	Ultrassonografia de rins e vias urinárias		
15	Und	03	Ultrassonografia de tireóide		
16	Und	01	Ultrassonografia de tireóide com doppler		
17	Und	05	Ultrassonografia de tórax extracardiaca		
18	Und	15	Ultrassonografia transvaginal		

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS**

2.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

3.1 - O preço global para o fornecimento dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento das Notas Fiscais.

3.3 - O Contratado deverá mencionar, nas Notas Fiscais, o número da conta bancária da empresa, uma vez que os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 - As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, Ficha - 25 Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 Funcional - 10.302.0075.2.002 Órgão - 05.02.01

## **CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.**

5.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

5.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 86 da Lei n.o 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

5.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

5.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.1.2.1 advertência;

5.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

5.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

5.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

6.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

6.3.2 - dissolução de sociedade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

7.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

8.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**



10.1 - As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1 - A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - O Município de Braúna/SP dispõe de um Aparelho para a realização dos exames da Marca Samsung, Modelo HS50, estado de conservação novo, e a empresa contratada deverá obrigatoriamente fazer uso do mesmo e deverá trata-lo com o mesmo cuidado se seu fosse. O aparelho não possui impressora, portanto a empresa contratada deverá dispor de uma impressora compatível e demais materiais necessários para a impressão dos resultados laudados, com no mínimo 03 (três) imagens.

13.2 - O aparelho encontra-se nas dependências do Departamento Municipal de Saúde de Braúna/SP, UBS Olavo de Oliveira Spinolla, na Rua José Fernandes Brás nº 302, Centro, e a realização dos exames deverão obrigatoriamente ser realizados nas dependências da UBS daquele Município, independentemente da sede da pessoa jurídica contratada, que deverá ocorrer a cada 15 (quinze) dias, às quartas-feiras ou quintas-feiras (a definir) no período manhã e tarde.

13.3 - O agendamento dos exames após definido o dia, será realizado pelo Departamento Municipal de Saúde de Braúna/SP.

13.4 - Para a comprovação da realização do exame, deverá o paciente ou responsável opor sua assinatura no local próprio da guia, que deverá conter também, uma cópia do laudo respectivo.

13.5 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será emitida de acordo com o relatório de auditoria realizado pelo Departamento Municipal de Saúde de Braúna/SP. sendo que não serão consideradas as guias/laudos que não seguirem as normas aqui estabelecidas ou outras que vierem a ser definidas pelas autoridades do SUS. Neste último caso, será dada ciência ao prestador de serviço para que regularize as guias/laudos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.6 - O Município de Braúna/SP Informará ao CIMPE, o quantitativo de procedimentos realizados no período compreendido entre o 1º dia ao ultimo dia do mês da prestação dos serviços, a após o ateste das informações o Contratado deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao Setor de Compras do CIMPE, para inclusão na fatura do Município Consorciado.

13.7 - Para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, o Contratado deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Ultrassonografias realizados nos pacientes do Município de Braúna/SP referente ao mês da prestação do serviço.

13.8 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou de terceiros no exercício de suas atividades vier a, de forma direta ou indireta, causar ou provocar à Contratante.

13.9 - A Contratada deverá arcar com todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços (gel, papel lençol, preservativo sem lubrificação, papel para impressão de resultados).

13.10 - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

13.11 - A Contratada deverá manter sigilos sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que tiver conhecimento.

13.12 - A empresa contratada não poderá terceirizar os serviços.

13.13 - As quantidades de exames apresentadas no Termo de Referência são para efeito de estimativa de consumo, podendo haver variações no todo ou em parte, tanto a maior quanto a menor, não existindo qualquer garantia de consumo para as quantidades estimadas e são ofertados mediante compatibilização das necessidades da demanda do município de Braúna/SP. Entretanto, caberá a Contratada, se organizar para a realização da totalidade dos exames previstos, não podendo alegar como motivo de cobrança, tal quantum para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa

**ANEXO V**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
(em papel timbrado da empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa

**ANEXO VI****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

## PROPOSTA COMERCIAL:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte Proposta Comercial:

Item	Und	Qtdd	Descrição	Preço Unitário
01	Und	15	Ultrassonografia de abdômen superior	
02	Und	15	Ultrassonografia de abdômen total	
03	Und	03	Ultrassonografia de bolsa escrotal	
04	Und	04	Ultrassonografia de carótidas com doppler	
05	Und	02	Ultrassonografia cervical	
06	Und	10	Ultrassonografia de mama bilateral	
07	Und	15	Ultrassonografia obstétrica	
08	Und	10	Ultrassonografia obstétrica com doppler	
09	Und	15	Ultrassonografia de parede abdominal	
10	Und	03	Ultrassonografia de parede lombar	
11	Und	05	Ultrassonografia pélvica	
12	Und	10	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	
13	Und	02	Ultrassonografia de região inguinal	
14	Und	15	Ultrassonografia de rins e vias urinárias	
15	Und	03	Ultrassonografia de tireóide	
16	Und	01	Ultrassonografia de tireóide com doppler	
17	Und	05	Ultrassonografia de tórax extracardíaca	
18	Und	15	Ultrassonografia transvaginal	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa